



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**ATO - 9942886****PORTARIA 9942886**

O Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo, Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso das atribuições contidas no art. 54, parágrafo único, da Resolução Presi 17/2014 (Regimento Interno das TRs dos JEFs da 1ª Região), bem como o quanto disposto no 41, XVII, da Lei nº 5.010/1966, e após consulta aos Excelentíssimos Senhores Juizes Federais em atividade nos Colegiados,

**CONSIDERANDO:**

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a edição da Portaria Presi 9927666, de 13 de março de 2020, constante do PAe 0005211-10.2020.4.01.8000;
- c) a edição da PORTARIA SJDF-DIREF 9934718, constante do PAE 0003029-36.2020.4.01.8005;
- d) que a Secretaria e os Gabinetes dos Relatores das Turmas Recursais recebem, diariamente, advogados, jurisdicionados e colaboradores nas suas dependências;
- e) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional;
- f) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- g) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

**RESOLVE:**

Art. 1º **SUSPENDER** o atendimento presencial, no balcão da Secretaria Única e nas Assessorias dos Gabinetes das Relatorias das Turmas Recursais do DF, às partes, advogados e respectivos colaboradores, no período de 16 a 27 de março de 2020.

§1º Durante o período previsto no caput, o atendimento às partes, advogados e respectivos colaboradores será efetuado, exclusivamente, através do e-mail **trdf@trf1.jus.br** ou pelo telefone **(61)3521-3226**.

§2º Durante o período previsto no caput, a eventual entrega de Memoriais às Relatorias será efetuada, exclusivamente, pelo e-mail indicado (**trdf@trf1.jus.br**), devendo a Secretaria Única das Turmas Recursais do DF confirmar o recebimento.

Art. 2º **ESTABELECE**R que, durante o período previsto no artigo anterior, as Sessões das Turmas Recursais do DF serão realizadas com pautas de processos que permitam o julgamento sem a presença das partes e/ou do MPF e sem sustentações orais.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, através do e-mail **trdf@trf1.jus.br** ou pelo telefone **(61)3521-3226**, as partes poderão solicitar o julgamento presencial e os advogados formularão pedido de sustentação oral, o que implicará a retirada dos respectivos processos da pauta de julgamento, para posterior reinclusão, mediante nova publicação.

§ 2º Na publicação das pautas de julgamento, a Secretaria Única fará constar a observação de que a Sessão da Turma Recursal será realizada sem a presença das partes e/ou MPF e sem sustentações orais, transcrevendo, ainda, o teor do § 1º deste artigo e dando ampla publicidade à restrição, mediante avisos em destaque nas entradas do prédio em que sediadas as Turmas Recursais e no sítio eletrônico da SJDF.

Publique-se e registre-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da Primeira Região.

Brasília – DF, 15 de março de 2020.

Juiz Federal **David Wilson de Abreu Pardo**  
Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais  
da Seção Judiciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **David Wilson de Abreu Pardo, Juiz Federal**, em 15/03/2020, às 13:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9942886** e o código CRC **1E249252**.